

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL REALIZAREM OS EXAMES		
Autor:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Usuário assinador:	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
Data da criação:	16/06/2023 11:48:12	Data da assinatura:	16/06/2023 11:48:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
16/06/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº ____ /2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA ESTADUAL REALIZAREM OS EXAMES DE URINA TIPO 1 (UM) E DE CREATININA SANGUÍNEA NOS PACIENTES QUE APRESENTAM FATORES DE RISCO PARA A DOENÇA RENAL CRÔNICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ **indica:**

Art.1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de as unidades de saúde da rede pública estadual realizarem os exames de urina tipo 1 (um) e de creatinina sanguínea nos pacientes que apresentam fatores de risco para a doença renal crônica.

Parágrafo único. Os exames de que tratam o *caput* tem como objetivo possibilitar o diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica nos pacientes que apresentam fatores de risco para a doença.

Art. 2º Caberá à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará definir os procedimentos necessários para a realização do atendimento de que trata esta Lei.

Art. 3º Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 4º A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará contará com dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Doença Renal Crônica provoca alterações na estrutura e na função do rim. É uma doença silenciosa, sem sintomas no início. Porém apresenta alta mortalidade e gera altos custos para os serviços de saúde no mundo.

As estimativas indicam que existam 10 milhões de pessoas com doença renal crônica no Brasil¹. Nesse contexto, a hipertensão arterial sistêmica e a diabetes *mellitus* são os principais fatores de risco para essa doença no país, provocando a substituição do rim em todo mundo e estão relacionadas a 50% dos casos de doença renal crônica terminal. Também representam fatores de risco para a doença renal crônica a obesidade, o tabagismo, a doença cardiovascular, as neoplasias, a doença renal policística, o histórico familiar positivo para doença renal crônica, as dislipidemias e as uropatias obstrutivas.

Sendo assim, propomos a obrigatoriedade de as unidades de saúde da rede pública estadual realizarem os exames de urina tipo 1 (um) e de creatinina sanguínea nos pacientes que apresentam fatores de risco para a doença renal crônica. Por meio do exame de creatinina sanguínea pode-se identificar se há alteração no funcionamento do rim. Por sua vez, o exame de urina tipo 1 permite avaliar os sistemas urinário e renal. Esses exames podem auxiliar no diagnóstico precoce das doenças renais. O diagnóstico realizado, precocemente, possibilita que o tratamento adequado se inicie mais cedo, favorecendo o controle da doença, evitando sua progressão para formas mais graves.

Ações preventivas reduzem gastos hospitalares decorrentes das complicações geradas pela demora de diagnóstico e, conseqüentemente, de tratamento. Considerando o exposto, entendemos que a nossa proposta contribuirá com a melhoria da qualidade de vida da população cearense e com as ações de saúde pública. Diante disso, contamos com o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação deste projeto.

Antônio Henrique

DEPUTADO ESTADUAL

PDT

¹ Dados obtidos no sítio eletrônico do Ministério da Saúde

Acesso em: 25 maio 2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Henrique', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)